



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

79
wn
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025/CMST
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins – TO, representada neste ato pelo seu Presidente, o Vereador **DOMINGOS COELHO DE ANDRADE**, RG nº 200.523 SSP-TO, CPF nº 875.707.501-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Contábil **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.524.988/0001-63 e no CRC -TO sob o nº 00720/O, com sede na Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – TO, a qual possui como responsável técnico o Contador **MILTON NETO COUTINHO LIMA**, inscrito no CRC-TO sob o nº 002788/O, CPF 931.700.921-20, representada pela Administradora **CASSANDRA RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrita no CRA-TO sob o nº 03990, CPF 833.475.934-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato tem origem no Processo Administrativo nº 003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. (Incluídos pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em **Contabilidade Pública**, consistentes em promover os lançamentos e registros contábeis referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025 e, ao final do exercício financeiro, elaborar a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar as respectivas remessas (mensais e anual) das informações ao TCE-TO através do Sistema SICAP/**CONTÁBIL – MUNICIPAL**, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à **CONTRATADA**:



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

- a) Executar os serviços mencionados no termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através de profissional especializado na área de contabilidade pública com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/TO e indicados na licitação.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Prestar os serviços na sede da CONTRATANTE ou no escritório profissional, se necessário;
- e) Executar os serviços observando as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- f) Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos necessários para execução do trabalho ora contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Permitir acesso dos profissionais indicados pela CONTRATADA a todos os documentos necessários a execução do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Arcar com as despesas bem como hospedagem, alimentação, passagens rodoviárias e/ou aéreas, quando necessárias à execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se ao contrato as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/21.



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

Fls. 31
WG
Visto

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto deste contrato, a Contratante, pagará à CONTRATADA à importância global de R\$ 90.628,72 (noventa mil e seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) dividido em 13 (treze) parcelas de **R\$ 6.971,44** (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) cada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.2001 - Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 3390350000000000 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO e ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia, após apresentação da nota fiscal no Departamento de Finanças e atesto do Controle Interno da contratante.

Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração Pública será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta inexigibilidade, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências previstas na Lei 14.133/21, dentre elas, a aplicação de multa de 2% (dois por cento).



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

Fis. 82
WJ
10/03

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As hipóteses de rescisão contratual são as elencadas no artigo 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a contabilidade, sendo obrigação da **CONTRATADA** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

10.2 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.3 registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

[Assinaturas manuscritas]



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

10.4 acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

10.5 solicitar à CONTRATADA e aos órgãos competentes da Câmara Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

10.6 conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

10.7 conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

10.8 proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

10.9 requerer aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine à CONTRATADA, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

10.10 emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

10.11 solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias de comunicação à CONTRATADA para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

10.12 nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

10.13 nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

10.14 verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

[Handwritten signatures]



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

84
WJ
Visto

10.15 acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e, se for o caso, será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo – TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA DO
TOCANTINS:01714262000180
Assinado de forma digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO
TOCANTINS:01714262000180
Dados: 2025.01.14 10:39:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CONTRATANTE


JALAPAO CONTABILIDADE
LTDA:44524988000163
Assinado de forma digital por JALAPAO
CONTABILIDADE LTDA:44524988000163
Dados: 2025.01.14 11:21:55 -03'00'

JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. MARIA RODRIGUES DE
SA:95267611115
Assinado de forma digital por MARIA
RODRIGUES DE SA:95267611115
Dados: 2025.01.14 11:34:22 -03'00'

2. ELIENE BATISTA DIOGENES
LOURENCO:76499898104
Assinado de forma digital por ELIENE BATISTA
DIOGENES LOURENCO:76499898104
Dados: 2025.01.14 11:52:43 -03'00'

CPF Nº _____

CPF Nº _____